



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	
6978	07	0m3

DISCUSSÃO ESPECIAL
Em 14/01/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 14/01/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 15/01/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 20/01/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em 21/01/17

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Defesa do Consumidor
- 2) Defesa do Meio Ambiente
- 3) Defesa do Cidadão e Direitos Financeiros
- 4) Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

EM 23/6/2017

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relator.

Em 23/06/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
28/06/17)

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM 27/06/17.

Leonil
PPS

Ao Vereador Leonil,

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
11/07/17)

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Proposta de Lei: 182/2017

Processo: 6978/2017

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Inclui inciso V no art. 3º da Lei n.º 4.332, de 19 de abril de 1996, que compõe a estrutura do Conselho Municipal de Esportes."

I – RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto de Lei em epígrafe, inclui inciso V no art. 3º da Lei n.º 4.332, de 19 de abril de 1996, que compõe a estrutura do Conselho Municipal de Esportes, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 13 de junho de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa a Prefeitura Municipal de Vitória alega que considerando a importância do papel dos Conselhos na defesa dos direitos da cidadania como um todo, e que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência – COMPED, possui atribuições relativas a sugestão de programas a política municipal para pessoas com deficiência, justifica a inclusão de representante do COMPED no rol dos membros do conselho.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe inclui inciso V no art. 3º da Lei n.º 4.332, de 19 de abril de 1996, que compõe a estrutura do Conselho Municipal de Esportes.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Comped) é um órgão consultivo e de assessoramento, criado pela Lei n.º 6.823/2006 e que está vinculado à Secretaria de Assistência Social.

É composto por 22 membros titulares e 22 suplentes, sendo 50% representantes do poder público - membros das secretarias municipais de Vitória – e 50% da sociedade civil, representando as áreas de deficiência física, visual, auditiva, mental, entre outras.

Entre as atribuições do COMPED estão propor programas para a política municipal para pessoas com deficiência; fiscalizar os programas e projetos desenvolvidos para pessoas com deficiência no município; e encaminhar sugestões para a adequação de leis e acompanhamento de matérias em tramitação na Prefeitura.

Por este motivo entendemos ser de extrema importância a participação de um membro deste Conselho no Conselho Municipal de Esportes, principalmente por atender a notificação recomendatória, de n.º 007/2010, emitida pelo Ministério Público Estadual com vistas a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, propondo a alteração da Lei n.º 4.332, de 1996, a fim de incluir um representante do COMPED no Conselho Municipal de Esportes.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

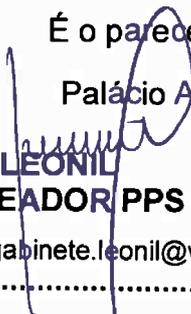
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da matéria.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de julho de 2017.


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
...
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 182/2017

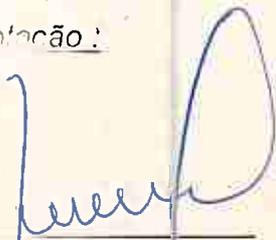
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
P	F	Rubrica
6928	09	A

Revisão
 Data: 27/07/2017 - 15:21:30 às 15:23:25
 Tipo: Nominal
 Turma: Ata

Participantes: 5 Parlamentares

N	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
	Roberto dos Anjos	PPS	Sim	15:23:15
	Roberto Martins	PSD	Sim	15:23:21
	André Parrini	PTB	Sim	15:23:18
	Luiz Guilherme Ito	PDT	Sim	15:23:16
		PPS	Sim	15:23:11

Tot. Votação: SIM 5 NÃO 0 TOTAL 5


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

